

PARECER Nº 1491/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, visa determinar a instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos técnicos que "...A forma ideal de melhorar de melhorar a segurança seria aperfeiçoar as barreiras físicas perimetrais, aliado ao aumento de policiamento ostensivo. Em outros setores dos cemitérios, não de todos, caberia o monitoramento por meio de câmeras e de sensores infravermelho de presença. Cabe salientar que nem todos os cemitérios necessitam deste monitoramento por circuito eletrônico. Em alguns, inclusive, é até mesmo prejudicial, pois devido a sua grande extensão a ser coberta, ao seu relevo e topografia do terreno aliado às árvores e construções tumulares, dificultam a visibilidade, constituindo-se num investimento desnecessário. Nestes casos, conforme explanado, o mais conveniente é o policiamento ostensivo pela GCM".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, e tendo em vista as manifestações acima transcritas, consideramos que deva existir a possibilidade de aplicação de outras alternativas para manutenção da segurança, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 726/2005

Dispõe sobre instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Serão instaladas câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais.

Parágrafo único. A utilização de outras alternativas para manutenção da segurança será tecnicamente justificada.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/2012.

Milton Leite – DEM – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Antonio Donato – PT

Aurélio Miguel – PR

Roberto Tripoli – PV

Wadih Mutran – PP